



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 809/2024
DE 20.05.2024

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, 31 de maio de 2024, um dia após o feriado de Corpus Christi.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em virtude dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal à manutenção dos serviços imprescindíveis à população local;

CONSIDERANDO os feriados civis, religioso e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), em decorrência do feriado do dia 30 de maio de 2024 – Corpus Christi (quinta-feira).

Art.2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 03 de junho de 2024;

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art.3º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art.5º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de maio de 2024.



NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 20.05.2024